

CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento o **Município de Ibicaré**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.939.448/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, CEP 89640-000, na cidade de Ibicaré, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.790.279-21 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **BÁRBARA MARIA BORTOLI**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 076.589.689-35, CTPS 3175981 002-0 SC, CREF nº 017374-G/SC, residente e domiciliada na Rua Adair da Espada, 364, Bairro Santa Tereza, município de Joaçaba-SC, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolve contratar o presente, cuja contratação será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o disposto no inciso IX do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, combinado com as disposições do Artigo 2º, Inciso I da Lei Municipal nº 1593/2007, Lei Complementar nº 010/2009, Decreto nº 052, de 05 de setembro de 2017, que trata da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/17, e a Portaria nº 211 de 12 de setembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Professor de Educação Física, com especialização em Artes Marciais, na modalidade de Judô, para ministrar aulas às crianças, adolescentes e/ou Jovens, residentes no Município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO ministrará as aulas nos seguintes horários: terças-feiras das 18h00 às 19h00; Quartas-feiras das 13h00 às 17h00 e Sextas-feiras das 14h00 às 19h00, no Centro Esportivo Municipal.

2.2. O CONTRATADO deverá ter disponibilidade, quando houver necessidade, em eventos e reuniões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá mensalmente um salário equivalente a R\$ 803,61 (oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), com os descontos previstos em lei, sendo reajustado conforme legislação municipal.

1- Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado, sempre no final do mês, mediante folha de pagamento, juntamente com os demais servidores municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA

O CONTRATADO ficará vinculado ao regime jurídico estatutário e filiado ao regime Geral da Previdência Social, sendo que contribuirá obrigatoriamente para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal e conforme disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

I - cumprir as atribuições inerentes ao cargo com zelo e dedicação, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa.

II - cumprir a jornada de trabalho determinada;

III - Submeter-se às normas disciplinares;

IV - Zelar pelos equipamentos utilizados nas atividades inerentes ao cargo ocupado

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido neste contrato, sempre no final do mês;

II - pagar férias e 13º salário inteiros ou proporcionais na base de 1/12 por mês de efetivo exercício e, quanto às férias serão acrescidas do benefício previsto no inciso XII do artigo 27 da Constituição Estadual, calculado também proporcionalmente;

III - oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

IV – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de segurança;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência da contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, com jornada de trabalho de 10 horas semanais, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando não houver mais interesse público do município e, nas seguintes hipóteses:

- pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos deste contrato;
- pela paralisação dos serviços;
- pela transmissão ou cessão a terceiros, pelo CONTRATADO, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- unilateralmente pelo CONTRATANTE e de forma imediata, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias quanto a interpretação do presente documento, elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos desejados.

Ibicaré, 12 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

BÁRBARA MARIA BORTOLI
CPF nº 076.589.689-35

CONTRATADO

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00